

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMERIOS – CIS/AMERIOS

ESTATUTO SOCIAL CONTENDO A 6ª ALTERAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS - CIS/AMERIOS, tendo seus atos constitutivos registrados sob o nº 708 à folha 24 do Livro 1-A em data de 09/05/1996, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maravilha (SC), passam a regular-se por este Estatuto Social, reformado por decisão da Assembléia Geral realizada no dia 14 de dezembro de 2005 no Município de Palmitos (SC), conforme ata nº 021/2005.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMERIOS – CIS/AMERIOS, constitui-se de um Consórcio Público, sob a forma de sociedade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080 (Lei Orgânica da Saúde), Lei n. 8.142/90, pela Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, pela Legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Art. 2º - O CIS/AMERIOS é constituído pelos Municípios de Bom Jesus do Oeste, Caibi, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades, Tigrinhos, cuja participação individual se dará de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores. A representação se dará através do Prefeito Municipal de cada Município participante.

Art. 3º - É facultado o ingresso de novos Municípios participantes no CIS/AMERIOS a qualquer momento, que se fará com o pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei Municipal autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DA SEDE, AREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO:

Art. 4º - O CIS/AMERIOS terá sua Sede e Foro na Avenida Euclides da Cunha, 160, Centro, no município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, no edifício da sede da AMERIOS -Associação dos Município do Entre Rios.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANES BRUSCATO - OFICIAL
W. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA



Art. 6º - O CIS/AMERIOS terá duração indeterminada, e, em caso de dissolução os cargos existentes serão extintos e seus titulares demitidos ou exonerados sem direito à estabilidade, fazendo jus as verbas rescisórias de acordo com estabelecidos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

CAPÍTULO III **DAS FINALIDADES**

Art. 7º - São finalidades do CIS/AMERIOS:

- I – Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;
- II – Gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – Criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- IV – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- V – Realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- VI – viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- VII – Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente nos municípios consorciado ou que neles vierem a se estabelecer;
- VIII – Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- IX – Nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- X – Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XI – Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÉS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

XII – Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio.

Parágrafo Único. - Para cumprir as suas finalidades o CIS/AMERIOS poderá:

- a) adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;
- c) prestar a seus participantes serviços previstos neste artigo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 8º - O CIS/AMERIOS terá a seguinte estrutura básica:

- I - Um Conselho Deliberativo;
- II - Um Conselho Fiscal;
- III - Uma Diretoria Administrativa.

SECÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é formado pelos Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, é o órgão soberano do CIS/AMERIOS e será comandado por uma Diretoria, assim constituído:

- 01 (um) Presidente;
- 01 (um) Vice-Presidente;
- 01(um) Secretário;
- 01(um) Segundo - Secretário;
- 01(um) Tesoureiro.

Parágrafo 1º-A Diretoria do Conselho Deliberativo será constituída pelos membros da Diretoria da AMERIOS-Associação dos Municípios do Entre Rios.

Parágrafo 2º - A apreciação das Contas do exercício anterior, a eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, acontecerá até 28 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 3º - A aprovação do Plano de Trabalho e do Orçamento para o exercício seguinte se dará sempre até final de dezembro do exercício corrente.

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÉS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

SECÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscalização do CIS/AMERIOS e será constituído pelos membros do Conselho Fiscal da AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, sendo três membros efetivos e três suplentes.

SECÃO III

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 11 - A Diretoria Administrativa é o órgão executivo do CIS/AMERIOS e será constituída por:

- I – Um Diretor Administrativo (Indicado em Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo);
- II – Um Assessor Financeiro (Indicado em Assembléia Geral pelo Conselho Deliberativo);
- III - Dois Assistentes Administrativos (contratado através de concurso público);

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SECÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo em Assembléia Geral:

- I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;
- III - aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- V - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Diretor Administrativo e Assessor Financeiro;
- VI - indicar o Diretor Administrativo e Assessor Financeiro, bem como determinar as suas admissões;
- VII - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Consórcio elaborado pelo Diretor Administrativo;
- VIII - apreciar, até 28 de fevereiro de cada ano as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Administrativa e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÉS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

IX - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o consórcio venha a receber;

X - deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;

XI - autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos nos artigos 24 e 25 deste Estatuto;

XIII - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XIV - autorizar a entrada de novos participantes;

XV - contratar serviços de auditoria externa;

XVI - deliberar sobre a mudança da sede.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinária e mensalmente, sempre na mesma data e hora da Assembléia Geral da AMERIOS, sendo que o Presidente da AMERIOS é também o Presidente do CIS/AMERIOS.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e manifestar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad juditia”, podendo esta competência ser delegada parcial ao Diretor Administrativo e ao Assessor Financeiro mediante decisão do Conselho Deliberativo;

IV - movimentar em conjunto com o Tesoureiro da Entidade, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

V - Aos demais membros da Diretoria, competem substituir os titulares e apoiar para o funcionamento adequado do CIS/AMERIOS.


OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÉS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.374-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

SECÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e convenientes quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre o plano de atividades, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria do Conselho e pelo Diretor Administrativo;

Art. 16 - O Conselho Fiscal, através da maioria absoluta de seus integrantes, convocará obrigatoriamente, a Diretoria do Conselho Deliberativo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SECÃO IV

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor a Estrutura Administrativa de seus serviços, submetida à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária Anual a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

IV - elaborar o Relatório de Atividades Anual a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;

V - elaborar as Prestações de Contas, conjuntamente com o Assessor Financeiro dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho Deliberativo ao Órgão Concessor;

VI - dar publicidade anualmente do Balanço Anual do Consórcio, juntamente com o Assessor Financeiro;

VII - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, mediante cotação prévia de preços e observada a Lei Federal 8.666 de 21.06.93, Alterada pela Lei Federal 8.883, de 08.06.94, 9.648, de 27.05.98, 9.854, de 27.10.99, Lei Federal 11.107 de 06.04.05 e demais legislações pertinente;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÊS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

VIII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;

IX - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;

X - elaborar os processos de concorrência para contratação de empresas, instituições, celebração de convênios, credenciamento com entidades e profissionais autônomos, para contratação dos serviços previstos no ANEXO I deste Estatuto, para disponibilizar aos Associados nos quantitativos conforme acordado em Contrato de programa firmado entre o CIS/AMERIOS e os Respective Associados, a serem prestados aos municípios da área estabelecida no artigo 5.º deste Estatuto.

Parágrafo 1.º - O órgão ou entidade consorciado que dispuser do atendimento aos serviços conforme discriminados no ANEXO I parte integrante deste Estatuto, deverão obedecer aos critérios de contratação dos demais prestadores.

Parágrafo 2.º - As tarifas serão calculadas de acordo com o custo dos serviços realizados e sofrerão reajustes de acordo com os índices oficiais de inflação.

XI - Fornecer as informações necessárias para o cumprimento do § 4.º, art. 8.º da Lei Federal 11.107, às respectivas contabilidades dos Entes Associados.

TITULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O patrimônio do CIS-AMERIOS será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 - Constituem recursos financeiros do CIS/AMERIOS:

I - a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, estabelecidas através de contrato de rateio, aprovada pelo Conselho Deliberativo, das quais 15% (quinze por cento) serão utilizados como taxa de administração do CIS/AMERIOS;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÉS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - a quota de inscritos dos consorciados.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I

DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 20 - Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do CIS/AMERIOS todos aqueles sócios que contribuírem para a sua aquisição.

Art. 21 - Tanto o uso dos equipamentos como dos serviços serão regulamentados em cada caso pelos respectivos consorciados.

Art. 22 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar a disposição do CIS/AMERIOS os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada com os consorciados.

TÍTULO V

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIOS, DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA RETIRADA



Art. 23 - Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento do Consórcio desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

CAPÍTULO II

DA EXCLUSÃO

Art. 24 - Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio, salvo a devida criação de dotação específica.

Parágrafo Único – Ao persistir a situação, o município não terá direito aos serviços prestados pelo consórcio e será excluído do mesmo quando completos seis meses a partir do início do exercício.

Art. 25 - Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente e como ativo participante.

Art. 26 - O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade, pagará a título de luva, um valor equivalente ao de sua quota quando consorciado, com a devida correção monetária.

CAPÍTULO III

DA DISSOLUÇÃO

Art. 27 - O CIS/AMERIOS somente será dissolvido por decisão do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim ou ordinária, e pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros.

Art. 28 - Somente em caso de dissolução da sociedade, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio da AMERIOS – Associação dos Municípios do Entre Rios, e na falta deste reverterá a outra entidade congênere.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 29 – Constituem direitos dos sócios:

- I - participar das Assembléias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II - votar e ser votado;

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÊS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação.

Art. 30 – Constituem deveres dos sócios:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III - cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV - cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região metropolitana;
- V - comparecer às reuniões e Assembléias Gerais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Alienação dos Bens e alteração do Estatuto do CIS/AMERIOS somente poderão ser autorizadas e aprovadas respectivamente pelo voto de no mínimo dois terços dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria dos presentes.

Art. 33 - Havendo consenso entre seus membros, com exceção do previsto no artigo 29 do presente, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.

Art. 34 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo município que representam o Consórcio.

Art. 35 - Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 36 - Os municípios sócios do CIS/AMERIOS respondem solidariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria do CIS/AMERIOS não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 37 - O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de contas.

Parágrafo 1º - Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverão ser apresentados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para deliberação em Assembléia Geral, o Relatório de Gestão e o Balanço do Exercício anterior, já com o Parecer do Conselho Fiscal.

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÉS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA

Parágrafo 2º - O Plano de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte deverão ser aprovados até dezembro do exercício anterior.

Parágrafo 3º - Nesta Assembléia será eleita e empossada a Diretoria do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal para o exercício seguinte, valendo o mandato da Diretoria anterior até as eleições.

Art. 38 – É parte integrante do presente Estatuto o ANEXO I que define os serviços possíveis de serem contratados pelo consórcio.

Art. 39 – Constitui direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto bem como do Contrato de Programa.

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

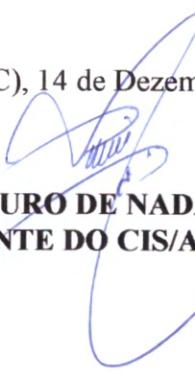
Art. 40 - No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais, será o CIS/AMERIOS administrado pelo Prefeito mais idoso, conforme preceitua o Estatuto da AMERIOS Associação dos Municípios do Entre Rios.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados, podendo participar da Assembléia Geral que apreciará suas contas.

Art. 41 - Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

Art. 42 - As normas do presente Estatuto Social entrarão em vigor a partir do seu registro em cartório e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, junto a Secretaria da Receita Federal.

Maravilha (SC), 14 de Dezembro de 2005.


MAURO DE NADAL
PRESIDENTE DO CIS/AMERIOS

OFÍCIO REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS
DIVANÊS BRUSCATO - OFICIAL
AV. ANITA GARIBALDI, 279 - CEP 89.874-000
MARAVILHA - SANTA CATARINA


Marcos Antônio Perin
OAB/SC 15.143-A

ANEXO I

Relação dos serviços possíveis de serem executados sobre a forma de consórcio pelo CIS/AMERIOS

1 . Média Complexidade Nível 1

- 1.1 - Procedimentos realizados por médicos, outros profissionais de nível superior, profissionais de nível médio, para atendimento de terapias em grupo ou terapias individuais;
- 1.2 – Atendimento médico em urgência/emergência;
- 1.3 – Procedimentos/cirurgias gerais;
- 1.4 – Procedimentos traumato-ortopédicos;
- 1.5 – Ações em odontologia;
- 1.6 – Bioquímica;
- 1.7 – Hematologia;
- 1.8 – Imunologia;
- 1.9 – Exames de microbiologia;
- 1.10 – Exames Ultra-Sonográficos;
- 1.11 – Atendimento em fisioterápicos;

2. Média Complexidade Nível 2

- 2.1 – Procedimentos realizados por profissional médico, outros profissionais de nível superior e profissionais de nível médio;
- 2.2 – atendimento médico em urgência/emergência;
- 2.3 – Consultas médicas especializadas;
- 2.4 – Procedimentos/cirurgias gerais;
- 2.5 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 2.6 – Procedimentos/cirurgias de mama;
- 2.7 – Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular I;
- 2.8 – Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular II;
- 2.9 – Procedimentos/cirurgias do sistema osteoarticular III;
- 2.10 – Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 2.11 – Procedimentos traumato-ortopédicos;
- 2.12 – Ações especializadas em odontologia;
- 2.13 – Próteses Odontológicas;
- 2.14 – Bioquímica I;
- 2.15 – Bioquímica II;
- 2.16 – Coprologia;
- 2.17 – Hematologia;
- 2.18 – Imunologia I;
- 2.19 – Imunologia II;
- 2.20 – Imunologia III;
- 2.21 – Microbiologia;
- 2.22 – Urina;
- 2.23 – Hormônios;
- 2.24 – Líquido céfalo-raquidiano (liquor);

- 2.25 – Anatopatologia e citologia;
- 2.26 – radiodiagnóstico;
- 2.27 – Exames ultra-sonográficos;
- 2.28 – Diagnose em cardiologia;
- 2.29 – Diagnose em ginecologia;
- 2.30 – Diagnose em oftalmologia;
- 2.31 – Procedimentos em diagnose gerais;
- 2.32 – Atendimento fisioterápico em disfunções neurofuncionais centrais e perifiricos;
- 2.33 – Atendimento fisioterápico em disfunções cardíacas e do sistema respeiatório;
- 2.34 – Atendimento fisioterápico em disfunções do sistema músculo esquelético;
- 2.35 – Atendimento em Núcleos/Centros Atenção Psicossocial;
- 2.36 – Terapia em ginecologia;
- 2.37 – Terapia em oftalmologia;
- 2.38 – Procedimentos terapêuticos gerais;
- 2.39 – Terapia em Pneumologia;

3. Média Complexidade Nível 3

- 3.1 – Tratamento fora domicílio;
- 3.2 – Atendimento pré-hospitalar em urgência e emergência;
- 3.3 – Atendimento saúde ocupacional;
- 3.4 - Consultas especializadas;
- 3.5 – Procedimentos/cirurgias de glândulas endócrinas;
- 3.6 – Procedimentos/cirurgias em pneumologia;
- 3.7 – Procedimentos/cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa;
- 3.8 – Procedimentos/cirurgias do aparelho digestivo/org.;
- 3.9 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genital feminino;
- 3.10 – Procedimentos/cirurgias do aparelho osteoarticular;
- 3.11 – Procedimentos/cirurgias do aparelho circulatório;
- 3.12 – Procedimentos/cirurgias do sistema nervoso;
- 3.13 – Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores I;
- 3.14 – Procedimentos/cirurgias do aparelho auditivo e vias áreas superiores II;
- 3.15 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário I;
- 3.16 – Procedimentos/cirurgias do aparelho genito-urinário II;
- 3.17 – Procedimentos a queimados;
- 3.18 – Procedimentos/cirurgias do aparelho visual;
- 3.19 – Ações especializadas em odontologia I;
- 3.20 – Ações especializadas em odontologia II;
- 3.21 – Próteses odontológicas;
- 3.22 – Outras próteses de face e cabeça;
- 3.23 – Odontoradiologia;
- 3.24 – Bioquímica I;
- 3.25 – Bioquímica II;
- 3.26 – Bioquímica III;
- 3.27 – Bioquímica IV;
- 3.28 – Bioquímica V;
- 3.29 – Bioquímica VI;
- 3.30 – Esperma I;
- 3.31 – Esperma II;



- 3.32 – Coprologia I;
- 3.33 – Coprologia II;
- 3.34 – Hematologia I;
- 3.35 – Hematologia II;
- 3.36 – Hematologia III;
- 3.37 – Hematologia IV;
- 3.38 – Hematologia V;
- 3.39 – Hematologia VI;
- 3.40 – Hormônios I;
- 3.41 – Hormônios II;
- 3.42 – Imunologia I;
- 3.43 – Imunologia II;
- 3.44 – Imunologia III;
- 3.45 – Imunologia IV – Exames de histocompatibilidade;
- 3.46 – Líquido Amniótico;
- 3.47 – Líquido sinovial e derrames;
- 3.48 – Líquido céfalo-raquidiano (liquor);
- 3.49 – Microbiologia I;
- 3.50 – Microbiologia II;
- 3.51 – Microbiologia III;
- 3.52 – Suco Gástrico;
- 3.53 – Urina I;
- 3.54 – Urina II;
- 3.55 – Urina III;
- 3.56 – Exames diagnóstico em genética;
- 3.57 – Micologia;
- 3.58 – Patologia Clínica ocupacional;
- 3.59 – Medicina nuclear;
- 3.60 – Anatomologia e citopatologia I;
- 3.61 – Anatomologia e citopatologia II;
- 3.62 – Radiodiagnóstico I;
- 3.63 – Radiodiagnóstico II;
- 3.64 – Mamografia;
- 3.65 – Procedimentos especiais de radiologia I;
- 3.66 – Procedimentos especiais de radiologia II;
- 3.67 – Procedimentos especiais de radiologia III;
- 3.68 – Procedimentos especiais de Radiologia IV;
- 3.69 – Exames ultra-sonográficos-ecocardiografia;
- 3.70 – Exames ultra-sonográficos gerais;
- 3.71 – Diagnose em alergologia;
- 3.72 – Diagnose em angiologia;
- 3.73 – Diagnose em neurofisiologia clínica;
- 3.74 – Diagnose em ginecologia;
- 3.75 – Diagnose em obstetrícia;
- 3.76 – Diagnose em nefrologia;
- 3.77 – Diagnose em oftalmologia;
- 3.78 – Audiologia I;



- 3.79 – Audiologia II;
- 3.80 – Diagnose em otorrinolaringologia;
- 3.81 – Fonoaudiologia;
- 3.82 – Diagnose em pneumologia I;
- 3.83 – Diagnose em urologia;
- 3.84 – Diagnose em gastroenterologia I;
- 3.85 – Diagnose em gastroenterologia II;
- 3.86 – Terapia em alergologia;
- 3.87 – Terapia em angiologia;
- 3.88 – Terapia em cardiologia;
- 3.89 – Terapia em hematologia;
- 3.90 – Terapia em ginecologia;
- 3.91 – Terapia em oftalmologia;
- 3.92 – Terapia em pneumologia;
- 3.93 – Terapia em urologia;
- 3.94 – Endoscopia digestiva terapêutica;
- 3.95 – Terapia em otorrinolaringologia;
- 3.96 – Imunoterapia;
- 3.97 – Atendimento em Núcleos/Centros de Reabilitação;
- 3.98 – Próteses auditivas;
- 3.99 – Próteses/órteses oftalmológicas;
- 3.100 – Bolsas colostomia/leostomia/urostomia;
- 3.101 – Prótese/órtese dispositivo auxiliar de locomoção;
- 3.102 – Próteses externas;
- 3.103 – Anestesia Geral;

4. Alta Complexidade

- 4.1 – Patologia Clínica especializada;
- 4.2 – Radiodiagnóstico;
- 4.3 – Terapia em urologia;
- 4.4 – Hemodinâmica;
- 4.5 – Terapia renal substitutiva;
- 4.6 – Radioterapia;
- 4.7 – Quimioterapia;
- 4.8 – Ressonância Magnética;
- 4.9 – Medicina Nuclear in vitro;
- 4.10 – Radiologia Intervencionista;
- 4.11 – Tomografia Computadorizada;
- 4.12 – Hemoterapia.



MAURO DE NADAL
PRESIDENTE DO CIS/AMERIOS



Marcos Antônio Perin
OABISC 15 143-A

